



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.365.

PRORROGA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 1966  
O PRAZO CONSTANTE AO ARTIGO 1º DA LEI  
1.306 DE 10 DE AGOSTO DE 1966.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1966 as disposições constantes da Lei 1.306 de 10 de agosto de 1966 que modificou alíquotas do imposto de transmissão Inter-Vivos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de outubro de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.